

Órgão: JUSTIÇA ESTADUAL DO INTERIOR - DJSP

Processo: 1001992-05.2016.8.26.0297

Disponibilização: 03/11/2016

vara: CONSTA NA PUBLICAÇÃO

Comarca: JALES

Publicação: 04/11 / 2016

Página: 1399 a 1399 Edição: 2233

Juizado Especial Cível RELAÇÃO Nº 0514/2016 Juízo DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL cÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO ANTONIO DE LIMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO LUÍS CASTELETE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1001992-05.2016.8.26.0297 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - J.O. - Mundial Comercio de Livros Birigui Ltda - Vistos.

O autor nega veementemente que tenha contratado com a ré. A ré, por sua vez, traz um áudio em que comprovaria a contratação. O áudio, porém, diz respeito à confirmação de endereço e forma de pagamento. A ré menciona na contestação números de celular, que seriam do autor. Diz que os dados passados são da irmã do autor, mas que tudo foi contratado a partir do CPF do requerente.

Sem prejuízo, o autor cuidou de juntar vasto catálogo de reclamações formuladas contra a requerida, em que consumidores teriam sido enganados. A prova documental presente nos autos conduz à verossimilhança das alegações, o que autoriza a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, cumprirá à requerida demonstrar que o áudio, que comprovaria a contratação, veicula, realmente, a voz do requerente. Assim, poderá fazer a comprovação por meio de FONOAUDIÓLOGO.

Posto isso, para melhor descoberta da verdade real, determino:

A) oficie-se à CLARO, para que revele quem é titular das linhas telefônicas mencionadas em contestação (fl. 33);

B) que a requerida contrate um FONOAUDIÓLOGO, para constatar se a voz contida no áudio diz respeito à voz do requerente. Designa-se o dia 14 de dezembro, às 14 horas, nas dependências deste Juizado Especial, para a realização do meio de prova, devendo comparecer o autor, com seu ilustre Advogado, a requerida, com seus Advogados e preposto, e o Fonoaudiólogo contratado pela ré.

Caso a requerida não cuide de realizar essa prova, a inversão do ônus probatório poderá lhe ser desfavorável. ADV: FELIPE GUSTAVO DE SOUZA CUGOLO (OAB 374085/9), DIVALLE AGOSTINHO FILHO (OAB 128125/SP), KAYKI RAFAEL MARTINS RIBEIRO NOVAIS (OAB 355860/ SP)